



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00191

LEI Nº 1.497, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.981

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE CRUZEIRO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE CRUZEIRO - CEDEC -, QUE TERÁ POR RESPONSABILIDADE A COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO MUNICÍPIO, COLABORANDO COM AS AUTORIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS NO CUMPRIMENTO DESSA POLÍTICA E NA CONSECUÇÃO DE SEUS FINS.

ARTIGO 2º - O CEDEC TERÁ POR OBJETIVO LEVANTAR, ESTUDAR E DEBATER OS PROBLEMAS SÓCIO-COMUNITÁRIOS INDICANDO SOLUÇÕES, REINVIDICAR JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU ENCAMINHAMENTO, E ASSESSORAR OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO QUE FOR NECESSÁRIO.

ARTIGO 3º - FICA ASSEGURADO AO CEDEC A LIVRE INICIATIVA DE SUAS DECISÕES E SUA INDEPENDÊNCIA NO QUE SE REFERE AO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 2º DESTA LEI, ELIMINANDO-SE QUAISQUER INTERFERÊNCIAS DE CARÁTER POLÍTICO-PARTIDÁRIO E POLÍTICO-ADMINISTRATIVO.

ARTIGO 4º - O CEDEC COMPOR-SE-Á DOS SEGUINTES MEMBROS:

- I - I (UM) REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL;
- II - I (UM) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00192

- III - I (UM) REPRESENTANTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO P.D.S.;
- IV - I (UM) REPRESENTANTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO P.M.D.B.;
- V - I (UM) REPRESENTANTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO P.T.B.;
- VI - I (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA DE CRUZEIRO;
- VII - I (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO;
- VIII - I (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE CRUZEIRO;
- IX - I (UM) REPRESENTANTE DA 47ª SUB-SEÇÃO DA OAB/SP.;
- X - I (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS DE CRUZEIRO;
- XI - I (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CRUZEIRO;
- XII - I (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO;
- XIII - I (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO;
- XIV - I (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO;
- XV - I (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS - SEÇÃO REGIONAL DE CRUZEIRO.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00193

- XVI - 1 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - SECÇÃO REGIONAL DE CRUZEIRO -;
- XVII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO BRASIL FUTEBOL CLUBE;
- XVIII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE;
- XIX - 1 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO CÍVICA FEMININA;
- XX - 1 (UM) REPRESENTANTE DA LOJA MAÇÔNICA CRUZEIRO CENTRAL;
- XXI - 1 (UM) REPRESENTANTE DA LOJA MAÇÔNICA SEGUIDORES DE HIRAM Nº 158;
- XXII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE DE CRUZEIRO;
- XXIII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE DE CRUZEIRO;
- XXIV - 1 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO;
- XXV - 1 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS DE CRUZEIRO;
- XXVI - 1 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS GRÁFICOS DE CRUZEIRO;
- XXVII - 1 (UM) REPRESENTANTE DA RÁDIO MANTIQUEIRA;
- XXVIII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO JORNAL "CORREIO DO POVO";
- XXIX - 1 (UM) REPRESENTANTE DA DELEGACIA SECCIONAL DE CRUZEIRO;
- XXX - 1 (UM) REPRESENTANTE DA DELEGACIA DE ENSINO DE CRUZEIRO;
- XXXI - 1 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "12 DE OUTUBRO";



# Prefeitura Municipal de Curzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00194

XXXII - I (UM) REPRESENTANTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO P.D.T.

ARTIGO 5º - SÃO ÓRGÃOS DO CEDEC:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - COMISSÃO EXECUTIVA;
- III - CONSELHO FISCAL; E
- IV - COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO CEDEC SERÁ GRATUITO, E CONSIDERADO DA MAIS ALTA RELEVÂNCIA PARA OS INTERESSES DA COMUNIDADE.

ARTIGO 6º - A ASSEMBLÉIA GERAL, PODER SOBERANO DO CEDEC, SERÁ CONSTITUÍDA PELOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES REFERIDAS NO ARTIGO 3º, BEM COMO PELOS QUE VENHAM INTEGRAR O CONSELHO APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ARTIGO 7º - A COMISSÃO EXECUTIVA, COM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, SERÁ COMPOSTA DE 7 (SETE) MEMBROS: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO E DIRETOR VOGAL, COM MANDATO DE 1 (UM) ANO, PERMITIDA A REELEIÇÃO PARA TODOS OS CARGOS, COM ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NOS ESTATUTOS.

ARTIGO 8º - O CONSELHO FISCAL SERÁ CONSTITUÍDO DE 3 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE EM IGUAL NÚMERO, COM MANDATO DE 1 (UM) ANO, ELEITOS NA FORMA DO ARTIGO 9º, PERMITIDA A REELEIÇÃO, COM ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NOS ESTATUTOS.

ARTIGO 9º - AS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS SERÃO CONSTITUÍDAS PELA COMISSÃO EXECUTIVA, PARA APRECIÇÃO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PROBLEMAS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS E PARA OUTROS ASSUNTOS DE RECONHECIDA RELEVÂNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FINALIDADE, O NÚMERO DE MEMBROS E O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DEVERÃO SER ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO EXECUTIVA.

ARTIGO 10 - O PREFEITO MUNICIPAL TERÁ O PRAZO DE



# Prefeitura Municipal de Curuseiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00195

30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, PARA CONVOCAR ASSEMBLÉIA GERAL DO CEDEC, COM FIM DE SUA CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE QUE DEIXAR DE JUSTIFICAR O NÃO COMPARECIMENTO DE SEU REPRESENTANTE À ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA NA FORMA DO ARTIGO 10, DENTRO DO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, SERÁ CONSIDERADA DESISTENTE E EXCLUÍDA DO CONSELHO.

ARTIGO 11 - OS ATOS CONSTITUTIVOS, ESTATUTOS E REGULAMENTOS SERÃO ELABORADOS PELA COMISSÃO EXECUTIVA, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ELEIÇÃO, OBSERVANDO TUDO QUE FOR APLICÁVEL AO CEDEC E QUE NÃO CONTRARIEM OS DISPOSITIVOS DESTA LEI E AS NORMAS DE DIREITO COMUM.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABERÁ À ASSEMBLÉIA GERAL, A APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGULAMENTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO EXECUTIVA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE PARA ESSE FIM.

ARTIGO 12 - POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO CEDEC UM LOCAL APROPRIADO PARA SEU FUNCIONAMENTO, ALÉM DE MÓVEIS MATERIAIS E SERVIDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ARTIGO 13 - CONSTITUEM RECURSOS DO CEDEC:

- I - DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS;
- II - RECURSOS FINANCEIROS QUE LHE FOREM DESTINADOS POR LEI, EM CARÁTER PERMANENTE OU EVENTUAL; E
- III - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 14 - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE CRÉDITO ESPECIAL A SER ABERTO NO EXERCÍCIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL 4320/64.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00196

*Handwritten signature/initials*

ARTIGO 15 - ANUALMENTE, O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL FARÁ CONSIGNAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS PARA A MANUTENÇÃO DO CEDEC.

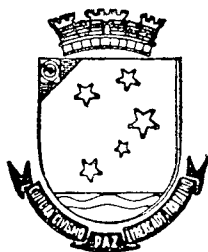
ARTIGO 16 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CRUZEIRO, 10 DE DEZEMBRO DE 1.981

*Handwritten signature of Prof. João Bastos Soares*  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES  
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1.981.

*Handwritten signature of Salma Luzia de Souza*  
SALMA LUZIA DE SOUZA  
-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Ofício nº 165/81 - PROJUR -

CRUZEIRO, 28 DE DEZEMBRO DE 1.981

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A  
V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS. 1.496 E 1.497.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V. EXCIA. ,  
OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,



PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP